



# *Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia*

*“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”*

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 23/2016**

“Contrato que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE OLÍMPIA** e **VALDIR ULTRAMARI**, tendo por objeto prestação de serviços gerais de garçom durante os eventos realizados no Plenário da Câmara Municipal de Olímpia para os meses da vigência deste contrato no ano de 2016”.

No dia 01 (Um) do mês de julho do ano de 2016, na sede da Câmara Municipal de Olímpia, localizada na Praça João Fossalussa, 867, na presença das testemunhas infra-assinadas, comparecem as partes contratantes, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE OLÍMPIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 51.359.818/0001-36, doravante denominada “**CONTRATANTE**”, neste ato representado pelo seu Presidente, Vereador **Luiz Antônio Moreira Salata**, e de outro lado a empresa **VALDIR ULTRAMARI**, CNPJ nº 24.114.583/0001-40, localizada na Rua Antonio Azevedo, 96, Jardim Hélio Cazarini, nesta cidade de Olímpia, doravante em diante denominada simplesmente de “**CONTRATADA**”, neste ato representado por seu proprietário **Valdir Ultramari**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 16.930.390 SSP/SP, CPF nº 055.957.908-06, residente e domiciliado nesta cidade de Olímpia-SP, que resolvem celebrar o presente contrato, regido pelas seguintes cláusulas:

### **Cláusula Primeira – Do fundamento Legal:**

Artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, por não ultrapassar o percentual do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo 23 da Lei supracitada.

### **Cláusula Segunda – do Objeto:**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços gerais de garçom durante todos os eventos realizados no Plenário da Câmara Municipal de Olímpia dos meses de vigência deste contrato no ano de 2016.

### **Cláusula Terceira – Do Preço e das Condições de Pagamento:**

O valor total dos serviços serão pagos da seguinte forma: R\$ 120,00 (cento e vinte reais), por cada convocação aos eventos no Plenário da Câmara Municipal.

Os pagamentos serão efetuados, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil no mês subsequente, mediante apresentação da Nota Fiscal de Prestação de Serviço correspondente.



# *Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia*

*“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”*

## **Cláusula Quarta – Das Obrigações do Contrato:**

O contratado obriga-se a executar os serviços relacionados na cláusula segunda, de acordo com suas especificações, todas de seu conhecimento, de forma a atender e servir os vereadores, funcionários, imprensa e convidados durante as sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, técnicas e audiências públicas a serem realizadas no Plenário da Câmara Municipal de Olímpia/SP, durante os meses da vigência deste contrato.

Todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e comerciais devidos em decorrência da execução dos serviços contratados serão de exclusiva responsabilidade da Contratada.

## **Cláusula Quinta – Das Obrigações da Contratante:**

A Câmara se obriga a pagar o valor descrito na Cláusula segunda, nos exatos valores e condições ali previstos, sem direito algum à reajustamento durante a vigência deste contrato.

## **Cláusula Sexta – Da Duração do Contrato:**

O presente contrato terá vigência de 06 (seis) meses.

O mesmo entra em vigor em 01 de julho de 2016 e se extinguirá em 31 de dezembro de 2016, independente de qualquer notificação, podendo, porém, ser prorrogado por termo aditivo, em havendo interesse das partes.

## **Cláusula Sétima – Da Dotação:**

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da dotação própria constante do orçamento vigente do Legislativo, a saber:

01 – CÂMARA MUNICIPAL DE OLÍMPIA  
0102 – SECRETARIA DA CÂMARA  
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ

## **Cláusula Oitava – Do Foro:**

As parte contratantes elegem o Foro da Comarca de Olímpia como único e competente para dirimir eventuais litígios decorrentes do presente contrato.



# ***Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia***

***“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”***

## **Cláusula Nona – Das Disposições Finais:**

O presente instrumento foi elaborado em consonância com os dispositivos legais aplicáveis e interpreta-se como um contrato administrativo, aplicando-se-lhe os princípios da teoria geral dos contratos e as normas de direito público incidentes na espécie, notadamente as disposições contidas na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei 8.883 de 08 de junho de 1994.


E por estarem justas e acertadas, e em face da imprescindibilidade dos serviços a serem prestados para o bom desempenho das atividades administrativas e legislativas desta Edilidade, firmam as partes o presente instrumento em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também o assinam para todos os fins e efeitos de direito.


Olímpia, SP, 01 de Julho de 2016.

  
**LUIZ ANTÔNIO MOREIRA SALATA**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA**

  
**VALDIR ULTRAMARI**  
**PROPRIETÁRIO**

Testemunhas:

  
Cláudia Regina da Silva  
RG no. 20.274.320 SSP/SP

  
Luis César Rombaiolo  
RG no. 42.159.399-4 SSP/SP